CONTRATO N.º 004/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ (PI).

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), E O CONTADOR FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO, CPF Nº 843.038.673-49, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, COMO, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS CONTAS DE 2023, REALIZAR SERVIÇOS PERTINENTES À CONTABILIDADE (COMO EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES, PAGAMENTOS E SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL), ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL VIA DOCUMENTAL E ELETRÔNICA. CONTROLADORIA INTERNA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO, VISANDO OTIMIZAR A GESTÃO DE PROCESSOS, COM O FIM PRECÍPUO DE ATENDER NORMAS E PRAZOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, DE INTERESSE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.404.587/0001-67, com sede administrativa, na Avenida Ceará, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JACINTO COSTA MORAES**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO**, brasileiro, casado, contador, inscrito regularmente na CRC/PI nº 010990/0, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02390270325 e inscrito no CPF nº 843.038.673-49, residente e domiciliado na Travessa Felipe Neves, nº 226, casa 02, bairro São Benedito, na Cidade de Parnaíba(PI), doravante denominada de CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados em contabilidade da Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí, como, a realização de serviços de auditoria nas contas de 2023, realizar serviços pertinentes a contabilidade (como empenhos, liquidações, pagamentos e serviço de departamento de pessoal), elaboração da prestação de contas mensal e anual (via documental e Eletrônica), através do sistema e documentação web e Sagres Web, e, Assessoria com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de controle externo, de interesse da Câmara de Bom Princípio do Piauí (PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 55.650,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 07 (sete) parcelas mensais e iguais de R$ 7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), referentes aos serviços prestados durante os meses de Junho a dezembro do ano de 2023, a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, Agência 0023-X, Conta Corrente n° 12.760-4.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 02/06/2023 TERMINO: 29/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2023, sendo oriundo da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI) / Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), natureza de despesa: 3.3.90.36.06, fonte de recurso: 500.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir

quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Principio do Piauí (PI), 02 de junho de 2023.

JACINTO COSTA MORAES:44007817391
Assinado de forma digital por JACINTO COSTA MORAES:44007817391
Dados: 2023.06.19 11:58:29 -03'00'

JACINTO COSTA MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CPF: 440.078.173-91
CONTRATANTE

FRANCINILDO CARNEIRO BENICIO:84303867349
Assinado de forma digital por FRANCINILDO CARNEIRO BENICIO:84303867349
Dados: 2023.06.19 11:57:54 -03'00'

FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO
CONTADOR CRC/PI nº 010990/0
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Renato de S. Oliveira
CPF: 042.159.013-08
RG:

Thaiane Freire Silva
CPF: 053.414.763-30
RG: